



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

LEI Nº 1.209/2022

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura de São Pedro da União, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I - representar a sociedade civil de São Pedro da União, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II - participar da elaboração, avaliação e fiscalização do planejamento da política cultural da cidade;
- III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural;
- IV - promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações culturais;
- V - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, ou outro que vier a substituí-lo;
- 01 (um) representante do Departamento Educação, ou outro que vier a substituí-lo;
- 01 (um) representante do Departamento Ação Social, ou outro que vier a substituí-lo;
- 01 (um) representante da Associação Comunitária dos Amigos de São Pedro da União;
- 01 (um) representante da comunidade, cidadãos residentes no município, com conhecimento e interesse na área.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado única vez, no todo ou parcialmente, por igual período.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

§ 3º - No caso de vacância, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Nomeados os conselheiros, esses comporão entre si e elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, ou outro que vier a substituí-lo, é responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura o suporte necessário para seu funcionamento.

CAPÍTULO II FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º - Fica Criado o Fundo Municipal de Cultura de São Pedro da União - FMCSPU, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural.

Art. 7º - São recursos do Fundo Municipal de Cultura:

- I - as receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal Anual, utilizando-se de rubrica própria;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV - repasses do governo Federal e Estadual;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas,
- VI - outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8º - As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentação e estimulação artístico-cultural no município de São Pedro da União, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I - produção e realização de projetos de artes marciais, circo, dança, música, teatro, audiovisual e expressões culturais;
- II - produção de intercâmbio cultural;
- III - produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
- IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes visuais e coleções;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos, capoeira e exposição de artesanato;
- VII - preservação, promoção, divulgação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VIII - levantamentos, estudos e pesquisas nas áreas cultural, história, arqueológica e artística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

IX - realização de cursos de caráter cultural, histórico ou artísticos destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

X - organização de carnavais, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e bloco que receberem qualquer tipo de repasse do fundo;

XI - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais públicos.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo ou por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Art. 10 - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura sob o crivo do pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, ou outro que vier a substituí-lo;

II - Indutora, via lançamentos de editais elaborados pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - O processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pelo Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e cuja apresentação de prestação de contas será obrigatória, independente da forma de concessão.

Art. 12 - A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 13 - O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de São Pedro da União.

Art. 14 - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retomo ao apoio financeiro recebido, devendo estar relacionada à descentralização Cultural e/ou a universalização e democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 15 - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados no Plano de Trabalho será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCSPU, por um período de 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Cultura do Município de São Pedro da União será administrado pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e pelo Prefeito Municipal, com supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, e as movimentação financeiras serão efetuadas pelo Prefeito e pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 17 - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle interno da Prefeitura de São Pedro da União, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 813, de 12/04/2006.

São Pedro da União/MG, 28 de setembro de 2022.


Custódio Ribeiro Garcia
Prefeito Municipal

SANCCIONADO 28/09/2022


PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO EM 28/09/2022
RETIRAR EM 27/10/2022
